



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM DE LEI Nº ____/2026.

Afonso Cláudio, 06 de fevereiro de 2026.

Do: Gabinete do Prefeito.

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES,
MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP, visando à delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Afonso Cláudio.

A proposição decorre da necessidade de adequação do Município às disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020, bem como ao que foi determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio do Acórdão nº 00374/2024-1 – Plenário, que fixou prazo para definição da entidade reguladora dos referidos serviços.

A ARSP é entidade dotada de capacidade técnica, institucional e legal para o exercício das funções de regulação e fiscalização, garantindo maior eficiência, transparência, segurança jurídica e sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos prestados à população.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de atendimento às determinações legais e dos órgãos de controle externo, submeto, em regime de urgência, o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 398359924083200850037003A9054008924100 e sem necessidade de
com o identificador 398359924083200850037003A9054008924100 e sem necessidade de
com o identificador 398359924083200850037003A9054008924100 e sem necessidade de
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



fls. 198



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº. ____/2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – ARSP, PARA
DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA
URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAZ SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP, autarquia estadual, com a finalidade de delegar as atividades de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito do Município de Afonso Cláudio.

Art. 2º A delegação de que trata esta Lei não afasta a titularidade do Município sobre os serviços públicos referidos no art. 1º, nem suas responsabilidades quanto ao planejamento, gestão e acompanhamento da prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O convênio a ser celebrado observará as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Federal nº 12.305/2010, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Estadual nº 827/2016, da Lei Complementar Estadual nº 1.057/2023, bem como as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado que a Taxa de Regulação e Fiscalização será de responsabilidade do prestador dos serviços, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá editar os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 06 de fevereiro de 2026.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320030003700300034003A005000

Assinado eletronicamente por **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO** em **19/02/2026 16:09**

Checksum: **90691FDEE6446732447C19B49C724DC370C14544FAC03A0F84C4E445C091616F**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003700300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.